



Rubrica \_\_\_\_\_ Fls. \_\_\_\_\_

Classif. PA Nº. 34.952/2021

## **TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004524/2021-SESE-RPP**

**PROCESSO Nº: 34.952/2021**

**OBJETO:** “A colaboração técnica e financeira visando disciplinar os esforços conjuntos a serem realizados pelo Município e pela Instituição, para o desenvolvimento complementar da educação pública e gratuita prestada pela Rede Municipal de Guarulhos, na modalidade “Educação Básica / Educação Infantil - Creche”, na Unidade sito a Rua Victorino Bento Lorena da Silva, nº 331 - Jd. Angélica - Guarulhos / SP- CNPJ **07.203.023/0002-23**.

Atendimento de educandos, em período integral, na Modalidade Educação Básica / Educação Infantil - Creche, totalizando **105** vagas, sendo **40** vagas de berçário I e/ou II e **65** vagas de maternal.

**PARTES: O MUNICÍPIO DE GUARULHOS**, por intermédio da Secretaria de Educação, doravante designada SE, neste ato representada pelo Senhor Secretário de Educação – **Alex Viterale de Sousa**, consignado nos termos da competência delegada, pela Portaria nº 2354/2021-GP de 06 de julho de 2021 e a Entidade **Núcleo Social do Parque São Miguel Girassol**, situada a Rua Eurachio Maurício nº. 905 - CEP. 07260-070 - Parque São Miguel, C.N.P.J. nº 07.203.023/0001-42, doravante designada ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, por meio dos seus representantes legais Sr.(a) **Geraldo Ademilson de Sousa**, Motorista de Transporte Público, RG nº 28.748.248-0 e CPF nº 261.567.598-24, residente e domiciliado à Rua Poço da Trincheira, nº 210 - Jd. Pimentas - Guarulhos / SP - CEP 07272-300 ao final qualificados, assinam o presente termo, mediante as seguintes cláusulas e condições, nos Termos da Portaria 63/2021-SE, com as futuras alterações que se fizerem necessárias.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A presente parceria destina-se ao atendimento de crianças, em período integral, na faixa etária de até 3 anos e 11 meses por meio de unidades escolares, segundo as diretrizes técnicas da Secretaria de Educação e de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, parte integrante deste termo.

**1.1.** O atendimento será inteiramente gratuito para o usuário.

**1.2.** O Plano de Trabalho poderá ser reformulado a qualquer tempo, por solicitação de qualquer uma das partes, desde que as alterações ocorram por mútuo assentimento, bem como não alterem o objeto desta parceria, sendo devidamente justificada pelas partes a necessidade de alteração.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

**2.1-** A presente parceria vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, de 1º/01/2022 a 31/12/2022, admitida sua prorrogação, por meio de aditamento, nos termos do Artigo 9º, parágrafo 3º da Portaria nº 063/2021-SE, com as futuras alterações que se fizerem necessárias.



Rubrica \_\_\_\_\_ Fls. \_\_\_\_\_

Classif. PA N°. 34.952/2021

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS UNIDADES ESCOLARES

A ORGANIZAÇÃO manterá em funcionamento uma unidade escolar com as seguintes características:

**3.1. NOME:** Núcleo Social do Parque São Miguel Girassol - Unid II.

**3.2. ENDEREÇO:** Rua Victorino Bento Lorena da Silva, nº 331 - Jd. Angélica - Guarulhos / SP.

**3.3. ATENDIMENTO:** 105 CRIANÇAS (carga horária de 10 – dez – horas diárias), sendo 40 vagas de berçário I e/ou II e 65 vagas de maternal.

**3.4. MODALIDADE DE ATENDIMENTO:** Educação Básica / Educação Infantil – Creche.

**3.5. FAIXA ETÁRIA:** ATÉ 3 (TRES) ANOS E 11 MESES.

**3.6. VALOR DO “PER CAPITA”:** R\$ 645,98 (seiscentos e quarenta e cinco reais e noventa e oito centavos), por vaga, acrescido de R\$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais) por criança atendida em berçário I e/ou II.

**3.7. VALOR MENSAL:** R\$ 77.627,90 (setenta e sete mil, seiscentos e vinte e sete reais e noventa centavos).

**3.8. VALOR MENSAL DO ACRÉSCIMO PARA CUSTEAR LOCAÇÃO:** R\$ 2.800,00 (dois mil, oitocentos reais) + IPTU: R\$ 500,00 (quinhentos reais) - (em PARCELAS).

**3.9. VALOR DO REPASSE QUADRIMESTRAL:** R\$ 310.511,60 (trezentos e dez mil, quinhentos e onze reais e sessenta centavos).

**3.10. VALOR DO REPASSE QUADRIMESTRAL (Liberado em Maio e Setembro – conforme art. 29, parágrafo 2º, da Portaria nº 063/2021-SE - com acréscimo de 50% do valor correspondente a 01 mês): R\$ 349.325,55** (trezentos e quarenta e nove mil, trezentos e vinte e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), sendo o contido dentro deste valor: R\$ 310.511,60 (trezentos e dez mil, quinhentos e onze reais e sessenta centavos) – correspondente ao subsídio para manutenção da unidade escolar e R\$ 38.813,95 (trinta e oito mil, oitocentos e treze reais e noventa e cinco centavos), assim distribuídos: 20% para aquisição de bens permanentes correspondente a R\$ 7.762,79 (sete mil, setecentos e sessenta e dois reais e setenta e nove centavos) e a diferença correspondente a R\$ 31.051,16 (trinta e um mil e cinquenta e um reais e dezesseis centavos), para demais despesas, conforme quadro abaixo:

	2022	
	Maio	Setembro
<i>Repasse Permanente</i>	R\$ 7.762,79	R\$ 7.762,79
<i>Consumo</i>	R\$ 31.051,16	R\$ 31.051,16

**3.11. VALOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO:** R\$ 1.048.762,70 (um milhão, quarenta e oito mil, setecentos e sessenta e dois reais e setenta centavos).



Rubrica \_\_\_\_\_ Fls. \_\_\_\_\_

Classif. PA N°. 34.952/2021

### **3.12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Os recursos financeiros encontram respaldo no orçamento anual, nos termos confirmados pelo Ordenador da Despesa, onerando as seguintes dotações orçamentárias:

Nº 1533-0810.1236500052.032.01.2100000.335043.005

Nº 1480-0810.1236500062.035.01.2100000.335039.005

Nº 1482-0810.1236500062.035.01.2100000.445039.005

#### **3.12.1 – DADOS BANCÁRIOS:**

Os recursos financeiros destinados à execução do objeto deste Termo de Colaboração serão liberados a crédito de conta específica, em nome da entidade parceira e vinculada ao presente instrumento, devendo ser movimentada somente para pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, em conformidade com o artigo 53 da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações da Lei Federal nº 13.204/2015, não sendo aceitos pagamentos em cheques e/ou em espécie, salvo com autorização prévia, quando demonstrada a impossibilidade física, nos termos do §2º do Art. 53, da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações da Lei Federal nº 13.204/2015, sem qualquer exceção:

**Instituição Bancária:** do Brasil

**Agência:** 4705-8

**Conta Corrente:** 39.766-0

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS COMPETÊNCIAS E OBRIGAÇÕES**

#### **4.1. Compete à SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:**

- I** - Designar o Gestor da Parceria, bem como a Comissão de Monitoramento e Avaliação objetivando o monitoramento e a avaliação do objeto da parceria;
- II**. Supervisionar, técnica e administrativamente, o atendimento previsto no termo de colaboração, desde a sua implantação;
- III**. Indicar parâmetros e requisitos necessários ao funcionamento da unidade educacional;
- IV**. Promover orientação pedagógica, técnica e administrativa relacionadas ao cumprimento das metas do Plano de Trabalho;
- V**. Fornecer por intermédio do Departamento de Alimentação e Suprimentos da Educação de acordo com os padrões, orientações e sistemática por ela estabelecidos, gêneros alimentícios necessários à alimentação das crianças;
- VI**. Acompanhar e fiscalizar o adequado uso das verbas repassadas, o cumprimento das cláusulas da Parceria e a execução do Plano de Trabalho aprovado;
- VII**. Emitir Termo de Entrega referente à relação dos bens cedidos pela Secretaria de Educação, devidamente caracterizados e identificados, que será necessariamente anexado ao processo administrativo correspondente, do qual conste o recebimento pelo representante legal da Organização;
- VIII**. Gravar com cláusula de inalienabilidade os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da parceria ou fornecidos pela Secretaria de Educação;



Rubrica \_\_\_\_\_ Fls. \_\_\_\_\_

Classif. \_\_\_\_\_ PA \_\_\_\_\_ Nº. 34.952/2021

- IX.** Emitir relatório mensal sobre a qualidade dos serviços prestados pela Organização, visando assegurar o cumprimento do contido no Termo de Colaboração e no Plano de Trabalho, com ênfase nas metas e atividades propostas;
- X.** Indicar prazo para adoção de providências necessárias, no caso de constatação de irregularidades;
- XI.** Emitir parecer técnico conclusivo para celebração/aditamento da parceria mediante a análise e regularidade de toda a documentação exigida e atendimento às disposições legais vigentes.
- XII.** Avaliar o custo locatício, quando o repasse também servir para este fim, verificando a compatibilidade do valor da locação com os valores e índices praticados no mercado, de acordo com a região, sem prejuízo de eventuais outros elementos que sejam entendidos como pertinentes;
- XIII.** Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

#### **4.2. Compete à Organização:**

- I.** Prestar atendimento de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado e aplicar os recursos financeiros exclusivamente no cumprimento do seu objeto, não se admitindo qualquer desvio de finalidade;
- II.** Proporcionar condições de acesso à população, sem discriminação de nenhuma natureza;
- III.** Efetuar obrigatoriamente, para as funções de caráter permanente, a contratação de pessoal pelo regime celetista, atentando-se a qualificação e quantidade suficiente à prestação do atendimento, de acordo com quadro de Recursos Humanos apresentado no plano de trabalho além das orientações técnicas da Secretaria de Educação comprometendo-se a cumprir a legislação vigente, em especial à trabalhista e previdenciária;
- IV.** Proceder ao gerenciamento administrativo, financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e de pessoal;
- V.** Manter Recursos Humanos, materiais, equipamentos e serviços adequados e compatíveis, visando o atendimento, objeto desta parceria, bem como alcançar as metas propostas no Plano de Trabalho, na conformidade da legislação vigente;
- VI.** Arcar com as despesas decorrentes de:
- Pagamento do aluguel, encargos, impostos e taxas que possam incidir sobre o imóvel, quando for o caso;
  - Cobertura de gastos com reforma e ampliações, quando for o caso;
  - Complementação de eventuais despesas que ultrapassem o valor do "per capita" fixado;
- VII.** Garantir aos usuários, funcionários e comunidade o acesso às informações contidas no Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração, de forma a subsidiar a avaliação do atendimento prestado;
- VIII.** Manter, pelo prazo de 10 (dez) anos, registro das provas de aplicação dos recursos, assim como notas fiscais e demais demonstrativos das despesas, os quais permanecerão à disposição dos órgãos públicos competentes para sua eventual apresentação quando solicitada;



Rubrica \_\_\_\_\_ Fls. \_\_\_\_\_

Classif. \_\_\_\_\_ PA \_\_\_\_\_ Nº. 34.952/2021

- IX.** Prestar contas das verbas repassadas nos prazos estabelecidos nas cláusulas específicas;
- X.** Entregar, nos prazos estabelecidos pela Secretaria de Educação, informações, relatórios e documentos solicitados para garantir o atendimento, acompanhamento e avaliação da parceria;
- XI.** Atender às orientações previstas pela Secretaria de Educação, quanto aos procedimentos para oferta às crianças de alimentação equilibrada e saudável;
- XII.** Cumprir o Calendário Escolar publicado anualmente em Diário Oficial do Município;
- XIII.** Confeccionar a placa com as informações da parceria firmada, de acordo com as orientações da Secretaria de Educação e colocar em local visível e frontal na unidade escolar;
- XIV.** Fazer constar em todas as suas publicações, em seu sítio na internet, caso mantenha, em sua sede social, nos materiais promocionais e de divulgação de suas atividades e eventos da unidade escolar, informações sobre a Parceria celebrada com a Secretaria de Educação;
- XV.** Comunicar a Secretaria de Educação toda e qualquer alteração ocorrida em seu Estatuto, mudanças na diretoria ou substituição de seus membros; mudança de endereço e demais alterações relevantes para parceria;
- XVI.** Abster-se do uso dos recursos financeiros repassados pela Secretaria de Educação para outros fins que não os previstos, nem especificados no Plano de Trabalho aprovado;
- XVII.** Zelar e manter o prédio, os equipamentos e os materiais em condições de higiene, segurança e uso, de forma a assegurar a qualidade do atendimento;
- XVIII.** Zelar pelo mobiliário e imóvel próprio municipal, quando for o caso, mantendo-os em condições adequadas de uso e funcionamento, responsabilizando-se pela manutenção, reparos e reposição;
- XIX.** Garantir o pagamento das contas referentes às concessionárias de serviços públicos, com recursos da parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho;
- XX.** Responsabilizar-se pela instalação de linha telefônica e acesso à internet na unidade escolar;
- XXI.** Devolver, ao término da parceria, todos os bens móveis públicos municipais que se encontrem em seu poder, assumindo, o representante legal da Organização, a condição de FIEL DEPOSITÁRIO destes;
- XXII.** Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública;
- XXIII.** Recolher mensalmente, no mínimo, 21,57% sobre o total das despesas mensais com recursos humanos, a título de provisão/fundo de reserva em conta poupança específica, com intuito de assegurar pagamentos referentes ao 13º salário, à remuneração de férias anuais acrescidas de 1/3 e aos encargos, férias e 13º salários oriundos de rescisões trabalhistas.
- XXIV.** Restituir, ao final da parceria, o saldo financeiro não utilizado de todas as verbas repassadas, inclusive saldo do fundo de reserva aludido no inciso anterior.
- XXV.** Garantir o livre acesso dos agentes da administração pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e as informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto.
- 4.2.1.** Quando se tratar de celebração de parceria em continuidade o saldo financeiro será transferido para a nova parceria.



Rubrica \_\_\_\_\_ Fls. \_\_\_\_\_

Classif. PA N° 34.952/2021

**4.2.2.** As unidades escolares da rede parceira poderão adquirir bens permanentes com as Verbas repassadas, caso em que esses bens deverão ser objeto de doação e incorporação à Secretaria de Educação, na ocasião da prestação de contas parcial, sob pena de desconto do valor do bem não incorporado.

**4.2.3.** A Organização deverá apresentar anualmente o Inventário de Bens Permanentes adquiridos com recursos da parceria.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE ESCOLAR**

As unidades escolares deverão prestar atendimento por um período de 5 (cinco) dias por semana, de segunda a sexta-feira, com carga horária disciplinada em Portaria específica a ser elaborada levando-se em conta informações produzidas pelo setor responsável pela Demanda Escolar.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS FÉRIAS e RECESSO ESCOLAR**

A Organização concederá férias e/ou recesso aos profissionais das unidades escolares conforme especificado no calendário anual de atividades a ser publicado periodicamente pela Secretaria de Educação, com possibilidade de atendimento nos períodos de janeiro e julho de acordo com as necessidades das famílias, nos moldes da legislação específica.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO "PER CAPITA"**

A verba mensal per capita destina-se à cobertura de despesas descritas no Plano de Trabalho e constantes do Manual de Cooperação Técnica e Financeira para o Desenvolvimento Complementar do Ensino Público e Gratuito, disponibilizado no portal (<http://portaleducacao.guarulhos.sp.gov.br>).

O repasse QUADRIMESTRAL de recursos será calculado mediante a multiplicação do número de crianças atendidas no trimestre pelo valor fixo "per capita", que será definido em Portaria específica da Secretaria de Educação, publicada no Diário Oficial do Município.

**7.1.** Para fins de pagamento, as transferências de crianças que ocorrerem nos últimos 5 dias úteis do mês só surtirão seus efeitos, de desligamento e matrícula, a partir do 1º dia útil do mês subsequente.

**7.2.** Poderá ser previsto no Plano de Trabalho, acréscimo no repasse mensal para fins de custear as despesas de locação do imóvel onde funcionará a unidade escolar e o respectivo IPTU, quando for o caso.

**7.3.** O repasse, referente ao acréscimo para fins de custodiar as despesas de locação, ocorrerá em até quinze dias úteis da assinatura do Termo de Colaboração, desde que a Organização apresente cópia do contrato de locação devidamente assinado, em até cinco dias.

**7.4.** É vedada a utilização do repasse inicial para despesas com adequação do imóvel utilizado para o funcionamento da unidade escolar.

**7.5.** Os repasses referentes aos meses de MAIO e SETEMBRO serão acrescidos de 50% do valor mensal estabelecido no termo de colaboração e deverão ser gastos de acordo com o previsto no parágrafo único do artigo 29 da Portaria 063/2021-SE, com as futuras alterações que se fizerem necessárias.



Rubrica \_\_\_\_\_ Fls. \_\_\_\_\_

Classif. PA N°. 34.952/2021

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

O repasse quadrimestral ocorrerá nos termos previstos nos artigos 29 a 32 da Portaria 063/2021-SE, com as futuras alterações que se fizerem necessárias.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS DESCONTOS**

Deverão ser descontados:

- a) os saldos remanescentes não gastos no ano civil, em que não haja autorização específica para sua utilização no exercício subsequente;
- b) as despesas com Recursos Humanos, nos casos em que não esteja em conformidade com o proposto no Plano de Trabalho, respeitado o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a nova contratação;
- c) o valor correspondente à suspensão do atendimento não justificado pela Organização Parceira;
- d) valores relacionados a metas e resultados descumpridos, após esgotados os prazos de notificações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ADITAMENTO**

Por acordo entre as partes, o termo de colaboração poderá ser aditado nos termos do Artigo 40 da Portaria 063/2021-SE, com as futuras alterações que se fizerem necessárias.

**10.1.** Nos casos de pedido de aditamento do termo de colaboração, deverá ser apresentada a documentação comprobatória e pertinente ao motivo do aditamento, bem como os respectivos ajustes ao Plano de Trabalho, devendo o processo ser instruído com a proposta de aditamento da Organização, dirigida à Secretaria de Educação, nos termos do Artigo 41 da Portaria 063/2021-SE, com as futuras alterações que se fizerem necessárias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

As ações de monitoramento e avaliação da parceria, de responsabilidade da Secretaria de Educação, nos termos dos artigos 42 a 50 da Portaria 063/2021-SE, com as futuras alterações que se fizerem necessárias, visam à qualidade do atendimento às crianças e a correta execução dos recursos repassados à Organização, segundo o plano de trabalho aprovado e o termo de colaboração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas apresentada pela Organização deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, nos termos dos artigos 51 a 63 da Portaria 063/2021-SE, com as futuras alterações que se fizerem necessárias.

#### **12.1 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL- QUADRIMESTRAL**

A Organização parceira deverá apresentar a prestação de contas parcial ao término de cada trimestre do ano, em regime de competência, que será composta ao menos pelos documentos previstos no artigo 55 da Portaria 063/2021-SE, com as futuras alterações que se fizerem necessárias.



Rubrica \_\_\_\_\_ Fls. \_\_\_\_\_

Classif. PA N° 34.952/2021

**I** - Na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho, a Organização deverá apresentar relatório de execução financeira, assinado pelo representante legal da Organização, com a descrição detalhada de todas as despesas e receitas efetivamente realizadas no período e sua vinculação com a execução do objeto, acompanhado da documentação que comprove a realização dessas despesas, tais como recibos, notas fiscais, comprovantes de recolhimento de tributos ou encargos, etc.

**II** - Na hipótese de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no Plano de Trabalho, o relatório de execução financeira poderá ser parcial, concernente apenas às referidas metas ou resultados não atingidos, desde que seja possível segregar as despesas referentes a essas metas ou resultados.

**12.2-** A análise da Prestação de contas ocorrerá nos termos dos artigos 57 e 58 da Portaria 063/2021-SE, com as futuras alterações que se fizerem necessárias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL**

A prestação de Contas Final ocorrerá de acordo com os artigos 59 a 63 da Portaria 063/2021-SE, com as futuras alterações que se fizerem necessárias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DENÚNCIA DA PARCERIA**

O termo de colaboração poderá ser denunciado, nos termos dos artigos 64 a 69 da Portaria 063/2021-SE, com as futuras alterações que se fizerem necessárias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – IRREGULARIDADES E SANÇÕES**

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas Portaria 063/2021-SE, com as futuras alterações que se fizerem necessárias e da legislação específica, poderão ser aplicadas à Organização parceira, garantida a prévia defesa as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

15.1. Na aplicação de penalidades, serão observados procedimentos previstos no artigo 70 da Portaria 063/2021-SE, com as futuras alterações que se fizerem necessárias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CUSTAS**

A Organização fica dispensada do pagamento do preço concernente à elaboração e lavratura do presente instrumento e eventuais Termos de Aditamento em conformidade com o disposto na legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO GESTOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

Para os fins legais, considera-se como autoridade gestora do presente Termo de Colaboração o Subsecretário (a) de Educação do Município de Guarulhos.



Rubrica \_\_\_\_\_ Fls. \_\_\_\_\_

Classif. PA N°. 34.952/2021

**ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A): Município de Guarulhos / Secretaria da Educação

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: Núcleo Social do Parque São Miguel Girassol - Unid II

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO N° (DE ORIGEM): **004524/2021-SESE-RPP**

OBJETO: *Colaboração Técnica e Financeira visando disciplinar os esforços conjuntos a serem realizados pelo Município e pela Instituição, para o desenvolvimento complementar da educação pública e gratuita prestada pela Rede Municipal de Guarulhos, na modalidade Educação Básica / Educação Infantil – Creche.*

VALOR TOTAL DO AJUSTE: R\$ 1.048.762,70

VIGÊNCIA: 01/01/ 2022 à 31/12/2022.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);



Rubrica \_\_\_\_\_ Fls. \_\_\_\_\_

Classif. PA N°. 34.952/2021

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos, ou quaisquer questões oriundas do presente Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, os partícipes elegem a Comarca do Município de Guarulhos.

E, por estarem concordes, é lavrado o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes abaixo identificadas sendo uma via arquivada na Divisão Técnica de Gestão de Convênios e uma cópia para a entidade.

Guarulhos, em 29 de dezembro de 2021.

**Alex Viterale de Sousa**  
Secretário de Educação

**Geraldo Ademilson de Sousa**  
Presidente

RG: nº 28.748.248-0  
CPF: nº 261.567.598-24  
Núcleo Social do Parque São Miguel  
Girassol



Rubrica \_\_\_\_\_ Fls. \_\_\_\_\_

Classif. \_\_\_\_\_ PA \_\_\_\_\_ Nº. 34.952/2021

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: Guarulhos, 29 de dezembro de 2021.**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: *Gustavo Henric Costa*

Cargo: *Prefeito*

CPF: 313.006.468-02

**AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:**

Nome: *Geraldo Ademilson de Sousa*

Cargo: *Presidente*

CPF: 261.567.598-24

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:**

**PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: *Alex Viterale de Sousa*

Cargo: *Secretário de Educação*

CPF: 373.406.318-36

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:**

**PELA ENTIDADE PARCEIRA:**

Nome: *Geraldo Ademilson de Sousa*

Cargo: *Presidente*

CPF: 261.567.598-24

Assinatura: \_\_\_\_\_